

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º da Lei n.º 6.404/76 (“LSA”) e da Resolução CVM n.º 44/21, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Árbitro de Apoio nos Procedimentos Arbitrais 281/24, 286/24 e 300/25, instaurado junto à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, proferiu decisão, cujos principais temas são descritos abaixo.

O dispositivo completo da decisão proferida pelo Árbitro de Apoio consta da Comunicação de Demanda Societária divulgada pela Companhia nesta data.

Pretensão à realização de OPA estatutária

Com relação ao pleito das Requerentes (Aperoama Participações Ltda., RCR Serviços Administrativos Ltda. – EPP e Luciana Rossi Cuppoloni) para que se determine “o reconhecimento da validade e exigibilidade da OPA Estatutária” perante Silvio Tini de Araujo, o Árbitro de Apoio **rejeitou** o pedido, pois entendeu que “o reconhecimento da validade e exigibilidade da OPA constituiria a antecipação do provimento final a ser perseguido pelas Requerentes pela via arbitral própria, demandando a devida dilação probatória e contraditório, o que só poderá ocorrer em sede de cognoscibilidade mais exauriente, não havendo urgência que justifique a intervenção emergencial.”

Suspensão de direitos de acionistas

Com relação ao pleito das Requerentes para que fosse reconhecida a suspensão dos direitos políticos dos Requeridos (Silvio Tini de Araujo, Lagro do Brasil Participações Ltda., Bonsucex Holding S.A., Serenity Brasil Fundo de Investimento em Ações, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Célio de Melo Almada Neto, João Batista Lemes Cruvinel e Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno) desde a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) de 23 de outubro de 2024, o Árbitro de Apoio **rejeitou** o pedido, pois entendeu que: (i) havendo necessidade de probação dilatatória, deve o Árbitro de Apoio privilegiar o princípio da intervenção mínima na administração societária; (ii) a suspensão de direitos políticos exige, antes, o reconhecimento de que o artigo 39 do estatuto social (que trata da OPA estatutária), seria válido e exigível, o que não foi ora declarado em sede de jurisdição de apoio; e (iii) eventual concessão da liminar se revestiria de medida sancionatória de caráter genérico, sendo que a AGE de 23 de outubro de 2024 rejeitou o pedido de suspensão de direitos.

Obrigação de se abster de alienar ações

Com relação ao pleito das Requerentes para que os Requeridos se abstenham de alienar ações, o Árbitro de Apoio **rejeitou** o pedido, pois, (i) tal obrigação teria como pressuposto o reconhecimento da suspensão de direitos dos Requerentes, o que foi rejeitado pelo Árbitro de Apoio; e (ii) a obrigação pretendida resultaria na restrição à livre circulação de 40% do capital social da Companhia,

representando *periculum in mora* reverso à liquidez e valor dos papéis da Companhia.

Manutenção de deliberações sociais a partir de 23 de outubro de 2024

O Árbitro de Apoio **rejeitou** o pedido das Requerentes para que fosse declarada a manutenção de todas as decisões e ordens processuais anteriormente proferidas por árbitra de apoio nos Procedimentos Arbitrais CAM 281/24 e 286/24, que restaram superadas por essa nova decisão. Em razão disso, as deliberações abaixo indicadas, cujos efeitos estavam suspensos por decisões arbitrais anteriores, **voltaram a gerar efeitos desde 23 de outubro de 2024:**

- (i) AGE de 23.10.2024: “**rejeitar**, por maioria dos votos válidos, sendo 3.981.650 votos a favor, representando 31,59% do total de votos, 8.624.267 votos contrários, representando 68,41% do total de votos, e 100 abstenções, representando 0,001% do total de ações presentes, a suspensão dos direitos políticos dos acionistas Lagro do Brasil Participações Ltda. e de Silvio Tini de Araujo, bem como de quaisquer pessoas a eles vinculadas, até o cumprimento da obrigação de realização de OPA, nos termos do art. 39 do Estatuto Social da Companhia.”
- (ii) AGE de 19.11.2024: “**aprovar**, por maioria dos votos válidos, sendo 8.411.173 votos a favor, representando 67,87% do total de votos, 3.981.652 votos contrários, representando 32,12% do total de votos, e nenhuma abstenção, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I à presente ata, conforme alterações detalhadas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração.”

Diante do exposto, a Companhia entende inexistir hoje qualquer decisão arbitral que restrinja o exercício de direitos políticos ou direito de negociar ações de quaisquer de seus acionistas.

Ademais, diante da retomada dos efeitos da deliberação de 19 de novembro de 2024, que reformou o seu Estatuto Social, a Companhia entende que o seu Estatuto Social passa a ser aquele aprovado em tal AGE, acrescido da alteração ao artigo 5º aprovada na AGE de 11 de julho de 2025, que aumentou o seu capital social. Portanto, a Companhia divulgou nesta data, em sua página de relações com investidores e por meio do sistema Empresas.Net, o seu Estatuto Social consolidado atualmente vigente.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 8 de março de 2026.

Cesar Henrique Gallo do Prado

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization*Company Registry (NIRE): 35.300.108.078 – CVM Registration 16306**Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 61.065.751/0001-80**(Publicly-held Company)***MATERIAL FACT**

ROSSI RESIDENCIAL S.A. - Under judicial reorganization (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Company” or “Rossi”), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended (“Brazilian Corporate Law”), and CVM Resolution No. 44/21, informs its shareholders and the market in general that the Support Arbitrator in Arbitration Procedures Nos. 281/24, 286/24 and 300/25, instituted before the Market Arbitration Chamber – CAM, issued a decision, the main matters of which are described below:

The full operating portion of the decision rendered by the Supporting Arbitrator is set forth in the Communication on Corporate Demand disclosed by the Company on this date.

Bylaw-mandated tender offer

With respect to the Claimants’ request (Aperoama Participações Ltda., RCR Serviços Administrativos Ltda. – EPP, and Luciana Rossi Cuppoloni) that “the validity and enforceability of the Bylaw-mandated Tender Offer” be recognized against Silvio Tini de Araujo, the Supporting Arbitrator **denied** the request, on the grounds that “recognizing the validity and enforceability of the Tender Offer would amount to an advance grant of the final relief to be sought by the Claimants through the proper arbitration channels, requiring the appropriate evidentiary phase and adversarial proceedings, which may only occur upon a more exhaustive review of the merits, there being no urgency to justify emergency intervention.”

Suspension of shareholders’ rights

With respect to the Claimants’ request that the suspension of the voting rights of the Respondents (Silvio Tini de Araujo, Lagro do Brasil Participações Ltda., Bonsucex Holding S.A., Serenity Brasil Fundo de Investimento em Ações, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Célio de Melo Almada Neto, João Batista Lemes Cruvinel, and Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno) be recognized as from the Company’s Extraordinary General Meeting (“EGM”) held on October 23, 2024, the Supporting Arbitrator **denied** the request, on the grounds that: (i) where an evidentiary phase is required, the Supporting Arbitrator must favor the principle of minimal intervention in corporate management; (ii) the suspension of voting rights first requires recognition that article 39 of the Company’s bylaws (which governs the bylaw-mandated tender offer) is valid and enforceable, which has not been declared in these support proceedings; and (iii) any grant of interim relief would amount to a sanction of a generic nature, whereas the EGM held on October 23, 2024 rejected the request for suspension of rights.

Obligation to refrain from disposing of shares

With respect to the Claimants’ request that the Respondents be ordered to refrain from disposing of shares, the Supporting Arbitrator **denied** the request because: (i) such obligation would presuppose recognition of the suspension of the Respondents’ rights, which was denied by the Supporting Arbitrator;

and (ii) the requested obligation would restrict the free trading of 40% of the Company's share capital, thereby creating reverse *periculum in mora* with respect to the liquidity and value of the Company's shares.

Reinstatement of corporate resolutions as from October 23, 2024

The Supporting Arbitrator **denied** the Claimants' request that all decisions and procedural orders previously issued by a supporting arbitrator in Arbitration Procedures CAM 281/24 and 286/24 be declared in force, as such prior rulings were superseded by this new decision. As a result, the resolutions indicated below, the effects of which had been suspended by prior arbitral decisions, **resumed effectiveness as from October 23, 2024**:

- (i) EGM of October 23, 2024: "to **reject**, by a majority of valid votes, with 3,981,650 votes in favor, representing 31.59% of the total votes, 8,624,267 votes against, representing 68.41% of the total votes, and 100 abstentions, representing 0.001% of the total shares present, the suspension of the voting rights of shareholders Lagro do Brasil Participações Ltda. and Silvio Tini de Araujo, as well as of any persons related to them, until compliance with the obligation to carry out the tender offer, pursuant to article 39 of the Company's Bylaws."
- (ii) EGM of November 19, 2024: "to **approve**, by a majority of valid votes, with 8,411,173 votes in favor, representing 67.87% of the total votes, 3,981,652 votes against, representing 32.12% of the total votes, and no abstentions, the amendment and consolidation of the Company's Bylaws in the form of Annex I to these minutes, in accordance with the changes detailed in the Call Notice and the Management Proposal."

In view of the foregoing, the Company understands that, as of this date, there is no arbitral decision restricting the exercise of voting rights or the right to trade shares by any of its shareholders.

In addition, in light of the reinstatement of the effects of the resolution passed on November 19, 2024, which amended its Bylaws, the Company understands that its Bylaws are now those approved at that EGM, together with the amendment to article 5 approved at the EGM held on July 11, 2025, which increased its share capital. Accordingly, on this date, the Company disclosed on its Investor Relations website and through the Empresas.Net system the consolidated version of its currently effective Bylaws.

The Company will keep its shareholders and the market informed in accordance with the applicable regulations.

São Paulo, March 8, 2026.

Cesar Henrique Gallo do Prado

Chief Administrative, Financial and Investor Relations Officer